

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2026

Processo nº 00228.000426/2026-46

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2026		Data de Abertura: 01/06/2026 às 08h00 no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/	
OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA			
Contratação de agente de integração especializado, sem fins lucrativos, para gestão e operacionalização de PROGRAMA DE ESTÁGIOS com foco em recrutamento, seleção, acompanhamento, capacitação, preparação e disponibilização e suporte contínuo, para atender a demanda do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas - Coren/AM em conformidade com a legislação vigente, e conforme condições, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência e seus anexos, na forma de execução indireta.			
Valor Global Estimado			
R\$ 9.761,64 (nove mil setecentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos)			
Registro de Preços?	Vistoria?	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
☐ Sim ☒ Não	☐ Sim ☒ Não ☐ Facultada	Termo de Contrato	Item
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO			
Requisitos Básicos:		Requisitos Específicos:	
- Sicaf ou documentos equivalentes; - Certidão do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; - Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos – TCU; - Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; - Certidão do Cadastro Nacional e Empresas Punidas – CNEP; - Habilitação Jurídica - Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista; - Habilitação Econômico-Financeira.		- Qualificação técnica; - Qualificação técnico-operacional; - Qualificação técnico-profissional; - Outros documentos, sendo necessária a leitura integral do Edital.	
* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado no item do instrumento convocatório acima indicado.			
Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Dec. nº. 7.174/2010?
Não	Não	Não	Não
Prazo para envio da proposta/documentação			
Poderá ser inicialmente concedido prazo máximo de 10 (dez) minutos, para manifestação do licitante, se há interesse de enviar a sua proposta/documentação. Após manifestação, o licitante terá até 2 (duas) horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.			
Impugnações e pedidos de esclarecimento			
Até 19/05/2026 para o endereço selic@corenam.gov.br			

Observações Gerais
A disputa dar-se-á pelo MODO ABERTO e os lances deverão o respeitar o INTERVALO MÍNIMO de R\$ 1,00 (um real).

PREÂMBULO

Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90006/2026

Entrega de propostas: 25/05/2026

A partir da publicação no seguinte endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

Etapa de Lances: 01/06/2026

Abertura da seção pública:

- **Horário:** 08h00 (horário oficial de Brasília)
- **Local:** www.comprasgovernamentais.gov.br
- **Código da UASG:** 926235

O Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas - COREN-AM, localizado na Rua Tapajós, 350, Bairro Centro, Manaus/AM, CEP 69010-150, inscrito no CNPJ sob o nº **04.667.846/0001-30**, mediante o Agente de Contratação designado pela Portaria Coren/AM nº 388 de 08 de abril de 2025, torna público que realizará, na data, horário e local acima indicados, CONTRATAÇÃO DIRETA na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento do tipo "MENOR PREÇO" GLOBAL POR GRUPO, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e observadas as disposições da instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável, objetivando a Contratação de agente de integração especializado, sem fins lucrativos, para gestão e operacionalização de **PROGRAMA DE ESTÁGIOS**, para atender o Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN/AM, conforme detalhamentos constantes neste AVISO e anexos, consoante o Processo em epígrafe.

Não havendo expediente na data marcada ou havendo fato superveniente impeditivo à realização, a sessão pública será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário, salvo comunicação em contrário do Agente de Contratação.

A presente CONTRATAÇÃO DIRETA e consequente contratação serão regidas pelas seguintes normas: Lei de Licitações, a Lei de Processo Administrativo e o Código de Defesa do Consumidor.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Dispensa Eletrônica tem por objeto a Contratação de agente de integração especializado, sem fins lucrativos, para gestão e operacionalização de **PROGRAMA DE ESTÁGIOS** com foco em recrutamento, seleção, acompanhamento, capacitação, preparação e disponibilização e suporte contínuo, para atender a demanda do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas - Coren/AM. em conformidade com a legislação vigente, e conforme condições, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência e seus anexos, na forma de execução indireta, com critério de julgamento "menor preço".

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Vlr. Unitário	Vlr. Mensal	Vlr. Anual
1	Estagiários(as) de nível superior - 30h semanais, sendo as vagas destinadas aos graduandos em Bacharelados de Administração, Ciências Contábeis, Enfermagem e Direito.	Und.	30	R\$24,67	R\$740,07	R\$8.880,84
2	Estagiário(a) de nível médio - 20h semanais.	Und.	03	R\$24,47	R\$73,40	R\$880,80
Total Global R\$					R\$813,47	R\$9.761,64

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br) e as especificações constantes deste Aviso de Dispensa Eletrônica, prevalecerão as últimas.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras>.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.3. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. A participação não será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 49, inciso IV, c/c o artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, considerando que grande parte das entidades que prestam esse serviço são entidades sem fins lucrativos, que não se enquadram nessa natureza jurídica, o que geraria restrição à competitividade, portanto, não sendo vantajoso para a administração. Assim, afasta-se o tratamento diferenciado com fundamento no inciso II, artigo 10 do Decreto Federal Nº 8.538/2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.3.1. Empresas que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho

infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

g) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

h) O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5. Sociedades cooperativas.

2.3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.9. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.**

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.10.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.10.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.10.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. DA SESSÃO PÚBLICA VIRTUAL, VERIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor mensal do item (conforme disposto na tabela do subitem 1.1 deste aviso).

4.3. fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou inferiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que superiores ao seu último lance, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será de R\$1,00 (um) real.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração,

poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance ou ao valor negociado.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data limite para sua apresentação.
- 5.5. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 5.5.1. SICAF;
 - 5.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
 - 5.5.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 5.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seus administradores, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
 - 5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
 - 5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
 - 5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.8. Verificadas as condições de participação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.9.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.9.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.10.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação no certame, o licitante que teve sua proposta de preços aceita deverá satisfazer os requisitos descritos a seguir, bem como, no item do Termo de Referência (Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor).

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Portal da Transparência para verificação de possíveis condenações cíveis por ato de improbidade administrativa impeditivas da participação no certame.

e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu

sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.3.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.5.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.5.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.2.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.2.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.2.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.2.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.11. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.2.12. Quando não estiver com o cadastro regular no SICAF, para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os seguintes requisitos:

6.2.12.1. **Habilitação Jurídica:**

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil,

publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

f) Sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização;

g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2.12.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

i) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.2.12.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Dispensada com fundamento no inciso III, artigo 70 da Lei 14.133/2021, com vistas à promoção de maior competitividade e observado o baixo risco da contratação.

6.2.12.4. **Qualificação Técnica:**

6.2.13. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s)

fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.2.14. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

6.2.14.1. Deverá haver comprovação da experiência mínima de 01 ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de o 01 ano ser ininterrupto, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6.2.15. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

6.2.16. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n° 5, de 2017.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência anexo, e o que determina a legislação vigente.

7.2. As infrações possíveis são aquelas elencadas no artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021.

7.3. As sanções aplicáveis são aquelas estabelecidas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021.

7.4. A aplicação de qualquer penalidade deverá observar as disposições constantes dos artigos 155 ao 163 da lei acima referida.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste aviso de dispensa eletrônica não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8. DA ADJUDICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

8.1. O agente de contratação encerrará a sessão. Posteriormente, o resultado da dispensa eletrônica e o correspondente processo, devidamente instruído e acompanhado do relatório do agente, serão submetidos à consideração da autoridade competente para fins de adjudicação e homologação.

8.2. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.3. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar de forma eletrônica o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.3.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.4. O Aceite da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso (Contrato/Carta Contrato/Autorização), emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n° 14.133, de 2021;

8.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n° 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

8.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.2. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.3. O procedimento será divulgado no Comprasnet e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 9.4. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.4.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.4.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.4.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.4.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.5. As providências dos subitens 16.4.1 e 16.4.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.6. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.7. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 9.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do fornecedor, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

9.15. O Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <www.corenam.gov.br>.

10. DOS ANEXOS

10.1. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

10.1.1. Anexo I - Termo de Referência (SEI nº 1455410).

10.1.2. Anexo II - Minuta de Contrato (SEI nº 1589655).

WALDEMBERG GUIMARÃES TIAGO - Matrícula 045

Chefe da Comissão Permanente de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **WALDEMBERG GUIMARAES TIAGO - Matr. 000045, Chefe da Comissão Permanente de Licitação**, em 13/05/2026, às 19:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1759392** e o código CRC **47A077A7**.

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00228.000426/2026-46

1. OBJETIVO

1.1. Contratação de serviços de Agente de Integração de Estágios com vistas ao preenchimento de vagas de estágio no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas - COREN/AM, conforme legislação vigente, e conforme condições, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência e seus anexos, no regime de execução indireta.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação, através do procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA** por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, de instituição especializada na prestação, sem fins lucrativos, de forma contínua, para gestão e operacionalização de **PROGRAMA DE ESTÁGIOS**, para atender a demanda do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas - Coren/AM, na forma de execução indireta.

2.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme previsto no inciso XIII, artigo 6 da Lei 14.133/2021.

2.3. O serviço é enquadrado como continuado, conforme definição do inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se destinam à manutenção da atividade administrativa do órgão, decorrendo de uma necessidade permanente.

2.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de pessoa jurídica para o(s) serviços(s) do(s) item(ns) presente(s) neste Termo de Referência encontra amparo legal na Legislação Federal/Nacional: **artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, [Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021](#) e e demais legislações aplicáveis, em razão do seu valor e da busca por maior celeridade, eficiência e economicidade na contratação.

3.2. O objeto é caracterizado como serviço comum, porquanto se enquadra na definição prevista no inciso XIII, artigo 6 da Lei 14.133/2021.

3.3. Como se trata de serviço decorrente de necessidade permanente e necessária para a manutenção da conformidade frente às normas trabalhistas, esse se enquadra como contínuo, nos termos do inciso XV, artigo 6 da Lei 14.133/2021.

3.4. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

3.5. Demais Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. **Nos termos do artigo 5º da Lei 11.788/2008, caberá aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:**

- 4.1.1. identificar oportunidades de estágio;
- 4.1.2. ajustar suas condições de realização;
- 4.1.3. fazer o acompanhamento administrativo;
- 4.1.4. encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- 4.1.5. cadastrar os estudantes.

4.2. As demais descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os serviços deverão ser prestados por instituição especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente, a fim de atender às demandas deste Conselho, de acordo com o quantitativo determinado.

5.2. Além do constante nas demais cláusulas deste documento, a futura CONTRATADA deverá:

a) Demonstrar possuir as condições necessárias para a execução dos serviços objeto desta contratação;

b) Comprovar que já executou objeto compatível com o deste Termo de Referência, mediante a comprovação de experiência mínima de 12(doze) meses;

c) Comprovar que atende aos requisitos mínimos de habilitação jurídica e técnica conforme legislação, bem como manter-se habilitada durante toda a execução dos serviços;

d) Atentar-se às práticas e critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos pela CONTRATANTE, bem como deverá estar apta a segui-los.

5.3. O que se pretende com a apresentação dos atestados de capacidade técnica por tal período, é comprovar a experiência da empresa na prestação dos serviços, o que se constitui ponto chave para assegurar que o critério objetivo de julgamento das propostas seja efetivamente observado pelo órgão licitante, visando resguardar o interesse público em contratar empresa apta, dotada de experiência específica no serviço objeto do contrato.

5.4. Entende-se que a exigência de que a empresa concorrente já atue no mercado com pelo menos 12 (doze) meses de experiência na área fortalece o cenário para evitar as dificuldades descritas, evitando a contratação de empresas inexperientes, situação que pode estar atrelada à fragilidade dos critérios adotados neste Termo de Referência.

5.5. A temporalidade tratada não restringe o caráter competitivo do certame, pois se propõe a selecionar um segmento de empresas com maior experiência na gestão de mão de obra, com capacidade de recrutar e manter pessoal capacitado e honrar os compromissos fiscais, trabalhistas e previdenciários.

5.6. Destaca-se que, autoriza expressamente § 5º, art. 67 da Lei nº 14.133/2021 a Administração a exigir da licitante a comprovação de que já executou serviços similares ao objeto da licitação, em prazo com o que está sendo licitado.

5.7. De acordo com os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 os contratos para prestação de serviços continuados poderão ter vigência de até 5 (cinco) anos e serem prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal. Nesse sentido, justifica-se que a exigência relativa a prazo possa ser feita até o limite das prorrogações.

5.8. Existem situações em que as exigências têm fundamental importância para resguardar o interesse público e uma correta contratação. No ramo pertinente ao objeto a ser contratado, a habilidade exigida recai sobre a gestão de pessoas. A Lei permite a prorrogação com vistas à obtenção de preços e condições, mais vantajosas à Administração e nesse contexto que quanto maior o prazo de exigências dos contratos maior é a segurança das empresas para ofertar seus preços e condições de execução.

5.9. Nesse sentido, a exigência de experiência mínima de 12 (doze) meses é compatível com o §5º, art. 67 da Lei nº 14.133/2021, observado que as exigências de capacidade técnica devem se limitar a garantir a execução do contrato, obra ou serviço.

5.10. Classificação dos Serviços e Forma de Seleção do Fornecedor:

5.10.1. O objeto pode ser classificado como serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme regra insita no inciso XIII, art. 6º, da Lei nº 14.133 /2021.

5.10.2. Os padrões de desempenho e qualidade dos serviços ora tratados são passíveis de definição

em edital, e o foram neste estudo, bem como contam com especificações usuais de mercado. Portanto, trata-se de serviço comum, a ser contratado mediante procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, em sua forma ELETRÔNICA, conforme prevê a legislação vigente e jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

5.10.3. Nos termos da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, o serviço em questão possui natureza continuada, com fornecimento de mão de obra em dedicação exclusiva, pois visa atender a necessidade permanente e contínua de apoio administrativo no âmbito do COREN/AM, estendendo-se por mais de um exercício financeiro.

5.10.4. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM ofertado pela prestação dos serviços, não podendo ser superior ao valor máximo estabelecido neste Termo de Referência.

5.10.5. Diante da precisão e simplicidade na aferição do valor final do contrato, entende-se pela adoção do regime de empreitada preço unitário.

5.11. **Subcontratação:**

5.11.1. Será vedada a subcontratação do objeto, com fundamento no §2º, artigo 122 da Lei 14.133/2021.

5.12. **Requisitos de sustentabilidade:**

5.12.1. Os serviços serão prestados exclusivamente por meio eletrônico, não exigindo a apresentação de impressos.

6. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. Após assinatura do contrato será emitida ordem de execução de serviço autorizando o início da seleção pública.

6.2. O setor responsável pelo recebimento/acompanhamento da execução contratual será o Departamento Administrativo - DADM, cujos contatos institucionais serão informados ao vencedor da disputa.

6.3. A Contratada observará as especificações e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.4. **Local da prestação dos serviços**

6.4.1. Os serviços serão prestados na unidade SEDE do COREN/AM no estado do Amazonas.

7. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.4. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas sempre por escrito e exclusivamente através área demandante do COREN/AM.

7.5. **Preposto**

7.5.1. A contratada deverá nomear preposto e substituto eventual, através de documento formal, em até 05 (cinco) dias corridos contados da assinatura do contrato, informando endereço comercial, números de telefone para contato e endereço de e-mail para correspondência eletrônica.

7.5.1.1. O preposto e substituto eventual deverão ter capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no contrato, sem que isso implique acréscimos nos preços contratados.

7.5.1.2. Qualquer alteração deverá ser imediatamente comunicada à Contratante.

7.5.2. Durante a vigência contratual, o preposto deverá:

7.5.2.1. Estar disponível de forma permanente na sede, filial ou escritório da contratada na cidade de Manaus/AM ou instalado em raio de até 100 (cem) quilômetros da cidade de Manaus/AM.

7.5.2.2. Representar a Contratada na execução do contrato, com a missão de garantir o seu bom andamento, fiscalizando e administrando a orientação necessária à execução dos serviços.

7.5.2.3. Reportar-se obrigatoriamente, sempre que necessário, ao fiscal do contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

7.5.2.4. Participar de reuniões sempre que solicitado pela Contratante.

7.5.3. **Rotinas de Fiscalização (Decreto nº 11.246/2022)**

7.5.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.5.4. **Fiscalização, Acompanhamento e do Recebimento**

7.5.4.1. A fiscalização, acompanhamento e recebimento dos serviços ocorrerão por comissão (Gestor / Fiscal) formada por servidores designados em portaria específica.

7.5.4.2. A referida comissão (Gestor / Fiscal) fará o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de qualquer fato que exija medida (s) corretiva (s) e sanável (is) por parte da Contratada.

7.5.4.3. A Contratante informará à Contratada os defeitos porventura constatados na execução do objeto, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.5.4.4. A execução poderá ser rejeitada, total ou parcialmente, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ou no Contrato, sendo o prazo para correções de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, a expensas da Contratada, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

7.5.4.5. A fiscalização informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.5.4.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, a fiscalização comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.5.4.7. A fiscalização comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.5.4.8. A fiscalização verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.5.4.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, a fiscalização atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.5.4.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.5.4.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7.5.4.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da

contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.5.4.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.5.4.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.5.4.15. Se na entrega da documentação para pagamento a nota fiscal for recusada devido a irregularidade, inconsistência ou equívoco em seu preenchimento, a documentação será devolvida para as correções necessárias, reiniciando o prazo para o recebimento provisório a partir de sua reapresentação.

7.5.4.16. A constatação da execução do objeto será por meio de atesto dos fiscais no verso da nota fiscal.

7.5.4.17. Os recebimentos provisório e definitivo serão realizados conforme Lei Nº 14.133/2021 e em consonância com as regras definidas no ato convocatório.

7.5.5. Ao realizar o recebimento dos serviços, a **Contratante** observará o princípio da segregação de funções e orientar-se-á pelas seguintes diretrizes:

7.5.5.1. Os serviços somente serão considerados executados mediante recebimento definitivo pelo Gestor do Contrato;

7.5.5.2. O recebimento e aceitação dos serviços que compõem cada orçamento dar-se-ão da seguinte forma:

I - O objeto será recebido provisoriamente, pela fiscalização da Unidade Demandante, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

II - O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, pela fiscalização da Unidade Demandante, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/corrigido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

III - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pela Unidade Demandante, a contar da emissão do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado;

IV - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 3 (três) dias úteis;

V - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

VI - Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente;

VII - O Atesto será lavrado após o “recebimento definitivo”, compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento, da situação jurídico-fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas;

VIII - Não sendo o caso de termo circunstanciado, o “atesto” supre os efeitos do “recebimento definitivo”;

IX - O não cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições para o “atesto”, implicará em suspensão do prazo para o pagamento, bem como a sua

responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de atraso no recolhimento dos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento apresentado, sem prejuízo das penalidades contratuais previstas.

7.5.5.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto contratado nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Liquidação

8.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3. Para fins de liquidação, o Fiscal de Contrato deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.1.3.1. a data da emissão;

8.1.3.2. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

8.1.3.3. objeto e o período respectivo de execução do contrato, se for o caso;

8.1.3.4. o valor a pagar; e

8.1.3.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.1.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

8.1.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.1.6.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

8.1.6.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.1.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

8.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.1.9. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

8.1.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao

SICAF.

8.2. **Prazo de Pagamento**

8.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX)$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

$$I = (6/100) / 365$$

$$I = 0,00016438$$

8.3. **Forma de Pagamento**

8.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATA.

8.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.3.5. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. **PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO**

9.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços em até 5 (cinco) dias, da solicitação pelo COREN-AM, devendo estar preparada de forma evitar atrasos em todas as etapas da prestação do serviço.

9.2. O período de execução será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, prorrogáveis por igual período até o limite de 120 (cento e vinte) meses, em conformidade com Lei 14.133/2021.

9.3. Os serviços serão realizados nas dependências do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN/AM.

10. **VALIDADE DA PROPOSTA**

10.1. As propostas deverão ter validade mínima de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data limite para apresentação.

11. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da sede da contratada para representá-lo na execução do contrato.

11.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou

entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei 14.133/2021);

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de recrutados que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas e abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei 14.133/2021);

11.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo

único, da Lei 14.133/2021);

11.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11.1.20. Efetuar o pagamento dos recrutados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do recrutado, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

11.1.21. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição do(s) recrutado(s) alocado(s), no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência e anexos;

11.1.22. Instruir seus recrutados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

11.1.23. Instruir seus recrutados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.1.24. **Apresentar, obrigatoriamente, declaração individual assinada por cada estagiário ativo, atestando ciência da transição contratual entre a empresa atualmente responsável e a nova contratada, bem como confirmando a manutenção de seu vínculo de estágio sem prejuízo às condições pactuadas. O modelo da declaração encontra-se no Anexo I deste Termo de Referência.**

11.1.25. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações do Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as especificações e exigências;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos em Contrato e no Termo de Referência;

12.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;

12.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48, da Lei nº 14.133/2021);

- 12.1.8.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 12.1.8.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- 12.1.8.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
- 12.1.8.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 12.1.8.5. Demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- 12.1.8.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 12.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 12.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 12.1.10.1. A Administração terá o prazo de 10 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 12.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 dias úteis.
- 12.1.12. Notificar os emitentes das garantias, quando exigido, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus recrutados, prepostos ou subordinados.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **CONTRATADO** que:
 - 13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 13.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 13.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 13.2.1. **Advertência**, quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais

grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima do Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4. **Multa:**

13.2.4.1. **moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso** injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

13.2.4.2. O atraso superior a 21 (vinte e um) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.2.4.3. **compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato**, no caso de inexecução total do objeto.

13.2.4.4. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** a o **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

13.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.8.4. os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

13.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de

aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13. Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **CONTRATADO** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. **DAS ALTERAÇÕES E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. Os preços contratados serão reajustados para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno mínimo de um ano, mediante solicitação do contratado.

14.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado:

14.5.1. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da data limite para apresentação da proposta.

14.6. Nos reajuste subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data do último reajuste correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

14.7. Entende-se como último reajuste a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

14.8. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei.

14.9. Quando o reajuste solicitado pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data limite para apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

14.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescentes, sempre que este ocorrer.

14.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser

utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

14.14. Independentemente do requerimento de reajuste dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

14.15. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

14.16. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

14.17. O reajuste de preços será formalizada por apostilamento ou aditamento.

14.18. O(s) reajuste(s) não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.19. O contratado deverá complementar a garantia contratual, quando exigida, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

15.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

15.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, prorrogáveis por igual período até o limite de 120 (cento e vinte) meses, em conformidade com Lei nº 14.133/2021.

16.2. Início da execução do contrato: 01/09/2026.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

17.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA por DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM.

17.2. Exigências de habilitação

17.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

17.2.2. Habilitação jurídica

17.2.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.2.2.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.2.2.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

17.2.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.2.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

17.2.2.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.2.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

17.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

17.2.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.2.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

17.2.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.2.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.2.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.2.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.2.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

17.2.3.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17.2.4. **Habilitação econômico-financeira**

17.2.4.1. Qualificação econômico/financeira será dispensada com fundamento no inciso III, artigo 70 da Lei 14.133/2021, com vistas à promoção de maior competitividade;

17.2.5. **Qualificação Técnica**

17.2.6. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

17.2.7. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

17.2.7.1. Deverá haver comprovação da experiência mínima de 01 ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de o 01 ano ser ininterrupto, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

17.2.8. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

17.2.9. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n° 5, de 2017.

17.2.10. **Garantia Contratual:**

17.2.10.1. Em se tratando de serviço/fornecimento com baixo risco e baixo valor **não será exigida garantia contratual**, nos termos dos artigos 96 ao 102 da Lei 14.133/2021.

18. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

18.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 9.761,64 (nove mil setecentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela constante do Anexo I.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Vlr. Unitário	Vlr. Mensal	Vlr. Anual
1	Estagiários(as) de nível superior - 30h semanais, sendo as vagas destinadas aos graduandos em Bacharelados de Administração, Ciências Contábeis, Enfermagem e Direito.	Und.	30	R\$ 24,67	R\$ 740,07	R\$ 8.880,84
2	Estagiário(a) de nível médio - 20h semanais.	Und.	03	R\$ 24,47	R\$ 73,40	R\$ 880,80
Total Global R\$					R\$ 813,47	R\$ 9.761,64

18.2. Os quantitativos informados em relação aos serviços são meramente estimativos para efeito de composição da proposta de preço, não existindo, portanto, qualquer obrigatoriedade na contratação do

total.

18.3. Divergências entre as especificações do CATSER e as constantes deste termo de referência, prevalecem estas sobre aquelas.

18.4. As memórias de cálculo e os documentos que dão suporte à pesquisa de mercado constam do processo administrativo.

19. CONSIDERAÇÕES GERAIS

19.1. Aplica-se à presente contratação a Lei de Licitações, a Lei de Processo Administrativo.

19.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de contratação.

ELINARIO JOSÉ DE PAIVA
Assessor de Planejamento de Contratações
Portaria COREN-AM nº 949/2025

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO DE SIGILO

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de estagiário(a) vinculado(a) ao Contrato nº ____/2026, firmado entre a empresa _____ e o Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN-AM, DECLARO que tenho ciência de que meu vínculo de estágio decorre da contratação da referida empresa para execução dos serviços de agenciamento de estagiários.

Declaro estar ciente de que, em razão da transição contratual entre empresas, meu vínculo de estágio será mantido sem prejuízo às condições pactuadas, permanecendo válidas todas as obrigações e direitos previstos no Termo de Compromisso de Estágio.

Comprometo-me a:

1. Cumprir integralmente as normas internas do COREN-AM durante o período de estágio;
2. Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações institucionais, administrativas, técnicas ou operacionais às quais eu tiver acesso, abstendo-me de divulgar ou utilizar tais informações para fins diversos daqueles necessários ao desempenho das minhas atividades;
3. Zelar pela guarda e correta utilização de documentos, dados e materiais pertencentes ao COREN-AM;
4. Reconhecer que a obrigação de confidencialidade subsistirá mesmo após o término do meu estágio.

Estou ciente de que o descumprimento das obrigações aqui assumidas poderá ensejar medidas cabíveis e sanções previstas no contrato firmado entre o COREN-AM e a empresa responsável pelo agenciamento.

Assinatura do Estagiário

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00228.000426/2026-46

Unidade Gestora: DADM

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO
DE PROGRAMA DE ESTÁGIOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO
REGIONAL DE ENFERMAGEM DO
AMAZONAS E A [DIGITE AQUI O NOME DA
EMPRESA].**

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN/AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional Ex vi da Lei nº 5.905, de julho de 1973; CNPJ nº 04.667.846/0001-30; com sede na Rua Tapajós, 350, Centro, Manaus/AM, CEP 69.010-150, neste ato, por sua Presidente, MARIA ALEX SANDRA COSTA LIMA LEOCÁDIO, brasileira, enfermeira, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 101.269, e por seu Tesoureiro, ANDRÉ WILLISON DE SOUZA RAMOS, brasileiro, técnico de enfermagem, inscrito no COREN-AM sob o registro nº n313.969, de acordo com a competência contida no Inciso XVI, do art. 21, e Inciso VII, do art. 23, do Regimento Interno do Coren/AM, aprovado pela Decisão Coren-AM Nº 287/2023.

CONTRATADA: _____, inscrito no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, neste ato representada por _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Procuração/Contrato.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo 00228.001586/2025-21 (Dispensa Eletrônica nº 90.006/2026), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de agente de integração especializado, sem fins lucrativos, para gestão e operacionalização de **PROGRAMA DE ESTÁGIOS**, com foco em recrutamento, seleção, acompanhamento, capacitação, preparação e disponibilização e suporte contínuo, para atender a demanda do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas - Coren/AM, no regime de execução indireta, em conformidade com a legislação vigente, e conforme condições, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência, Anexo I do **Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90.006/2026**.

1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Aviso de Dispensa Eletrônica, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

1.3. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), e o Código de Defesa do Consumidor – [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#).

2. CLÁUSULA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de **R\$ (_____)**.

GRUPO 01						
Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade Total (a)	Valor Unitário R\$ (b)	Valor Mensal R\$ (c = a x b)	Valor Anual R\$ (d = c x 12 meses)
1	Estagiários(as) de nível superior - 30h semanais, sendo as vagas destinadas aos graduandos em Bacharelados de Administração, Ciências Contábeis, Enfermagem e Direito.	Und.	30	R\$	R\$	R\$
2	Estagiários(as) de nível médio - 20h semanais, sendo as vagas destinadas a ensino médio.	Und.	03	R\$	R\$	R\$
Vlr. Global – R\$					R\$	R\$

2.2. Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicional à CONTRATANTE.

2.3. Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do Pregão.

2.4. Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.5. A CONTRATADA é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários na planilha de custos e formação de preços. Portanto, em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

I - cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

II - cotação de percentual maior que o adequado: para atender as orientações dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009-Plenário, nº 1.696/2010-2ª Câmara, nº 1.442/2010-2ª Câmara e nº 387/2010-2ª Câmara, o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa/dedução, quando do pagamento ou da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

3. CLÁUSULA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2025, correrá

conforme o elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.037.099 - Outros Serviços Terceirizados.

3.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA - DO EMPENHO DA DESPESA

4.1. Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na(s) Nota(s) de Empenho(s) correspondente(s) ao exercício em curso.

4.2. Se a vigência contratual estender-se para o exercício subsequente, será emitida nova nota de empenho.

4.3. O crédito orçamentário e o respectivo empenho para atender a parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, serão indicados por meio de termos aditivos ou apostilamentos.

5. CLÁUSULA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, com eficácia após a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.2. A critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este Contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração das condições e dos preços contratados.

5.3. Em caráter excepcional, devidamente justificado no processo e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses.

5.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

5.5. A prorrogação somente poderá ocorrer desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I - os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II - a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- III - o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- IV - a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

5.6. Quando da prorrogação contratual, a CONTRATANTE:

- I - realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação;
- II - a pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência deste Contrato, a CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 03 (três) dias, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato;
- III - se positiva a resposta da CONTRATADA, a CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo Termo Aditivo;
- IV - esta resposta terá caráter irretratável e, portanto, a CONTRATADA dela não poderá, após expressa manifestação neste sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;
- V - eventual desistência da CONTRATADA após expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará pela CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade, nos termos deste Contrato;
- VI - caso a CONTRATADA manifeste, num primeiro momento, por não ter interesse em prorrogar o Contrato e posteriormente venha a se retratar, demonstrando vontade de prorrogá-lo, fica a critério da CONTRATANTE, como faculdade e

prerrogativa, proceder à prorrogação ou dar curso a novo processo de licitação.

5.7. A CONTRATANTE não prorrogará o Contrato quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea pela Administração Pública, impedida de participar de procedimentos licitatórios ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal ou, ainda, suspensa no âmbito da CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

5.8. A prorrogação do Contrato, quando demonstrada a vantajosidade para a CONTRATANTE, deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica.

6. CLÁUSULA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência da dispensa eletrônica que originou este contrato.

7. CLÁUSULA - SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Com fundamento no §2º, artigo 122 da Lei 14.133/2021, será vedada a subcontratação do objeto.

8. CLÁUSULA - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO

8.1. O modelo de execução do objeto consta no Termo de Referência da contratação, **item 6**.

9. CLÁUSULA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da contratada consta no Termo de Referência da contratação, **item 11**.

10. CLÁUSULA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. As obrigações da contratante consta no Termo de Referência da contratação, **item 12**.

11. CLÁUSULA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de

garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.10. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não será exigida garantia nos termos dos artigos 96 ao 102 da Lei 14.133/2021.

13. CLÁUSULA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O modelo de gestão e fiscalização do contrato constam no Termo de Referência da contratação, **item 7**.

14. CLÁUSULA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela Contratante conforme consta no Termo de Referência da contratação, **item 8**.

15. CLÁUSULA - DAS ALTERAÇÕES E REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

15.1. Os termos de alteração contratual encontram-se definidos no Termo de Referência da contratação, **item 14**.

16. CLÁUSULA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As sanções e penalidade estão previstas no Termo de Referência da contratação, **item 13**.

17. CLÁUSULA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. Os termos de extinção contratual encontram-se definidos no Termo de Referência da contratação, **item 15**.

18. CLÁUSULA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO AVISO DE DISPENSA E À PROPOSTA

18.1. O presente Contrato fundamenta-se na:

- I - Lei de Licitações;
- II - Lei de Processo Administrativo;
- III - Código de Defesa do Consumidor, no que couber; e,
- IV - demais normativos legais atinentes ao tema.

18.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

- I - do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90001/2026 e seus anexos;
- II - da proposta homologada da CONTRATADA.

19. CLÁUSULA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, no Portal Nacional de Contratações Públicas, em até 10 (dez) dias, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

20. CLÁUSULA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Manaus/AM para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

CONTRATANTE

**MARIA ALEX SANDRA COSTA LIMA
LEOCÁDIO
Presidente**

**ANDRÉ WILLISON DE SOUZA RAMOS
Tesoureiro**

CONTRATADA


Representante Legal

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. INTRODUÇÃO

Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento das demandas de bens e serviços do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas - COREN/AM, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o Termo de Referência, e de forma a melhor atender o respectivo processo de contratação.

Este documento constitui a primeira etapa do procedimento de aquisição de bens e contratação de serviços para a garantia da continuidade das atividades deste Conselho, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e seus Anexos, na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022, do Ministério da Economia.

2. DADOS DO PROCESSO

Unidade responsável pela Contratação	Departamento Administrativo - DADM
Objeto	Contratação de serviços de Agente de Integração de Estágios com vistas ao preenchimento de vagas de estágio no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas - COREN/AM, conforme legislação vigente.
Nº do Processo	00228.000426/2026-46

3. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

- Lei 14.133 de 01 de abril de 2021: Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943: Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho;
- Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008: Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas (COREN-AM), com o objetivo de contribuir para a formação profissional de estudantes de ensino médio e superior, busca, por meio de seu Programa de Estágio, proporcionar uma experiência prática no mercado de trabalho, complementando a formação teórica adquirida nas instituições de ensino e promovendo o desenvolvimento pessoal e profissional dos estagiários. A contratação de estagiários desempenha um papel essencial no atendimento à crescente demanda por profissionais qualificados, ao mesmo tempo em que contribui para a inclusão social e econômica, ao integrar jovens e indivíduos em formação ao mercado de trabalho, favorecendo a capacitação profissional e a diminuição das taxas de desemprego nesse grupo.

O estágio, regulamentado pela Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, define-se como um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, visando à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. Essa prática é essencial para integrar teoria e prática, contribuindo de forma significativa para a formação de profissionais qualificados, faz-se necessária a contratação de serviços de Agente de Integração de Estágios com vistas ao preenchimento de vagas de estágio no âmbito do COREN-AM.

As legislações que regulam os Programas de Estágio na Administração Pública Federal,

como a Lei nº11.788/2008 e a Orientação Normativa nº 07 de 30 de outubro de 2008, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, autorizam os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional a recorrerem, a seu critério, aos serviços de Agentes de Integração públicos ou privados. Esses agentes são responsáveis por apoiar o processo de aprimoramento do estágio, por meio de instrumentos jurídicos adequados, respeitando as normas gerais de licitação quando há uso de recursos públicos.

O Agente de Integração atua como intermediário entre a instituição que oferece o estágio e as Instituições de Ensino, garantindo o cumprimento das exigências legais, técnicas e administrativas relacionadas à concessão de bolsas de estágio, em conformidade com a legislação vigente. Assim, torna-se necessária a contratação de serviços de Agentes de Integração de Estágios para viabilizar o preenchimento das vagas no COREN-AM.

A contratação de estagiários é uma estratégia essencial para atender às demandas do mercado de trabalho, uma vez que promove a inclusão social e econômica de jovens e pessoas em processo de formação. Essa prática oferece uma formação profissional qualificada, ligando teoria à prática e preparando os estagiários para o mercado de trabalho. Além disso, contribui para reduzir as taxas de desemprego juvenil e adulta, criando uma força de trabalho mais diversificada e capacitada. A inclusão de estagiários também favorece o crescimento econômico e aumenta a competitividade empresarial.

Manter o programa de estágio ativo cumpre não apenas com a legislação vigente, mas também contribui com a formação técnico-profissional de adolescentes e adultos, promovendo inclusão social, cidadania e oportunidades de inserção no mercado de trabalho, e na diminuição do desemprego entre jovens, adultos e indivíduos vulneráveis, em conformidade com os princípios estabelecidos na legislação vigente.

Empregar estagiários é uma tática eficiente para sanar deficiências de habilidades no mercado de trabalho e para apoiar o desenvolvimento de jovens, adultos e pessoas em situação de risco. Ademais, a inclusão de estagiários no ambiente corporativo estimula um aprendizado constante e eleva a competitividade da empresa.

Neste caso o Coren-AM se enquadra no rol de entidades a contratar estagiários. Portanto, diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de entidade sem fins lucrativos, para fornecer ao COREN-AM este serviço.

Além disso, a presente contratação se faz necessária em razão da conclusão do contrato atualmente vigente, em virtude do término do prazo máximo de vigência contratual permitido pela legislação. Diante da impossibilidade legal de prorrogação do referido instrumento, torna-se imprescindível a celebração de nova contratação para garantir a continuidade do programa de estágio no âmbito desta Autarquia.

Dessa forma, é essencial realizar nova contratação, por meio de entidade sem fins lucrativos habilitada, para assegurar a continuidade do programa de estágio e o cumprimento das normas legais, evitando descontinuidade das atividades desempenhadas pelos estagiários e prejuízos ao funcionamento regular dos setores administrativos que contam com esse apoio.

5. REFERÊNCIA AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL DO COREN

OE 13. Manter o alinhamento da gestão do Conselho Regional aos princípios da Administração Pública e às instruções e provimentos do Conselho Federal.

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão vem por intermédio do Plano Anual de Contratações, onde as quantidades solicitadas foram consideradas tendo como base na legislação vigente, art. 428 da CLT, Lei nº11.788, de 25 de setembro de 2008.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços devem ser prestados de acordo com a legislação vigente, com as seguintes especificações:

6.1. Natureza da Contratação:

Por envolver empresas especializadas na operacionalização do Programa de Estágio, a

contratação de entidade sem fins lucrativos é uma prática adotada por outros órgãos públicos que, igualmente, realizam atividades de seleção, contratação, capacitação teórica dos estagiários, com observância ao princípio da impessoalidade e aos demais parâmetros fixados pela Lei nº11.788, de 25 de setembro de 2008. O objeto a ser licitado pode ser enquadrado como “serviço comum” e de natureza continuada, uma vez que se trata de serviço comum e contínuo, cujas descrições são usuais e objetivamente detalhadas nas especificações encontradas no mercado.

De acordo com o art. 15 da IN 05/17, os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

O Programa de estágio, estabelecido pela Lei nº11.788, de 25 de setembro de 2008, é o programa que prevê a execução de atividades teóricas e práticas, sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, com especificação do público alvo, dos conteúdos programáticos a serem ministrados, do período de duração, da carga horária teórica e prática, de mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do estagiado, observando os parâmetros estabelecidos na legislação vigente.

Assim, tem-se que a contratação da entidade sem fins lucrativos para intermédia a contratação de estagiário deve ser continuada, tendo em vista os benefícios que o estágio pode trazer para o estudantes e o COREN-AM.

6.2. **Duração Inicial do Contrato: 12 (doze) meses.**

A **vigência contratual será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nos termos da Lei 14.133 de 2021.

Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

6.3. **Qualidade Técnica:**

6.3.1. As empresas interessadas deverão possuir, além dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômica e financeira, as empresas deverão comprovar qualificação técnica mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.3.1.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto, mediante apresentação de Atestado ou Declarações de Capacidade Técnica em nome da empresa, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando que a interessada já executou ou está executando a prestação de serviços com características compatíveis com o objeto;

6.3.1.2. Comprovante convênio(s) ou documento correlato com Instituições de Ensino, públicas e privadas, reconhecidas pelo Ministério da Educação, para concessão de estágio, estabelecendo as condições necessárias exigidas pela legislação vigente.

6.4. **Crítérios de contratação:**

O candidato deve ter idade mínima de 16 anos;

O estagiário deve estar obrigatoriamente matriculado e frequentando assiduamente o ensino regular, em instituições de educação de **ensino médio, e superior nos cursos em Bacharelado nas modalidades Administração, Ciências Contábeis, Enfermagem e Direito;**

Em caso de pessoa com deficiência, não há limite máximo de idade para contratação.

6.5. **Direitos trabalhistas:**

A Lei nº 11.788/2008, art. 15, estabelece que a manutenção de estagiários em desconformidade com esta Lei caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

6.6. **Carga horária diária e semanal:**

A jornada de trabalho do estagiário deve ser de até 4 horas diárias, 20 horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos.

A jornada de trabalho do estagiário deve ser de até 6 horas diárias, 30 horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

6.7. **Duração máxima do estágio:**

A duração do estágio, na mesma parte concedente, **não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.**

6.8. **Sustentabilidade:**

Faz-se necessária a adoção de medidas tendentes a diminuir o impacto que a contratação do serviço em tela ocasionaria. Por tal razão, como diretriz no planejamento da contratação, torna-se imprescindível considerar critérios e práticas de sustentabilidade. Dessa forma, a empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade, na execução dos serviços, no que couber.

Os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços contratados devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental, previstos na Instrução Normativa nº 01/2010-MPLOG no que couber.

Práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n.º 5.940/2006

6.9. **Regularidade de fornecedor:**

A regularidade no cumprimento da cota de aprendizagem é requisito obrigatório para contratação e manutenção de contratos com o Poder Público, conforme Lei nº 14.133, de 2021.

6.10. **Transição Contratual:**

A nova contratada deverá assinar o presente contrato previamente ao início da execução dos serviços, exclusivamente para fins de transição com a empresa atualmente responsável pelo agenciamento de estagiários.

Durante esse período de transição, que terá duração máxima de 60 (sessenta) dias, a atual contratada fornecerá documentos, relatórios e registros relativos aos estagiários ativos, bem como suporte técnico e administrativo necessário para assegurar a continuidade dos estágios em andamento.

A nova contratada assumirá gradualmente as responsabilidades, sem prejuízo aos estudantes ou às instituições concedentes.

6.11. **Relevância dos requisitos estipulados:**

Todos os requisitos estipulados são necessários para uma definição precisa e completa do objeto, sem provocar restrição da quantidade de possíveis fornecedores dos serviços.

7. **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Os quantitativos a serem contratados, informados pela Unidade Demandante, são:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Estagiários(as) de nível superior - 30h semanais, sendo as vagas destinadas aos graduandos em Bacharelados de Administração, Ciências Contábeis, Enfermagem e Direito.	30
2	Estagiários(as) de nível médio - 20h semanais, sendo as vagas destinadas a ensino médio.	03

8. **LEVANTAMENTO DE MERCADO**

O levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções.

Em consulta ao mercado foi identificado que a solução é a utilizada pela Administração Pública, visando à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conclui-se que há diversas opções no mercado possíveis de serem contratadas pelo Coren-AM. Na elaboração de Termo de Referência, serão estabelecidos os preços unitários máximos dos serviços, com base neste estudo.

Além disso, com base no Decreto nº 9.507 de 21/09/2018 é que se justifica o tipo de solução que foi escolhida para se contratar, uma vez que o referido Decreto dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

Com base nos requisitos da contratação e levando em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização foi identificado contratações similares feitas por outros órgãos públicos e que existem no mercado aptas soluções a atender às necessidades e resultados pretendidos pelo Coren/AM no Programa de Estágio.

Verificou que os serviços disponibilizados são semelhantes envolvendo as atividades de recrutamento, seleção, contratação, capacitação teórica e acompanhamento dos estagiários em atendimento a legislação vigente.

9. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

O valor estimado de **R\$9.761,64 (nove mil setecentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos)**, é preliminar do preço para a futura contratação, aprofundada, que foi realizada com base em contratações similares e ainda pesquisa de mercado através de cotações.

Para fundamentar o valor estimado, neste estudo, utilizou-se o disposto na instrução normativa nº 73 de 5 de agosto de 2020 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia – SEDGGD/ME.

A definição do método para estabelecer o preço de referência para a aquisição/contratação é tarefa discricionária do gestor público. Esse foi o entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU no Acórdão 4952/2012 - Plenário, que diz: "A definição da metodologia a ser empregada no processo de elaboração de pesquisa de preços se encontra nitidamente dentro do espaço de escolha discricionária da administração".

Preço de referência é o maior valor aceitável para a aquisição/contratação. O preço de referência deve refletir o preço de mercado, levando em consideração todos os fatores que influenciam na formação dos custos.

O valor estimado foi elaborado seguindo as regras previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhados dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, os quais foram utilizados para elaboração do orçamento estimativo em conformidade com a pesquisa de preços (SEI nº 1455005) anexa a este Estudo, conforme resumo abaixo:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Vlr. Unitário	Vlr. Mensal	Vlr. Anual
------	-----------	-------------------	------------	---------------	-------------	------------

1	Estagiários(as) de nível superior - 30h semanais, sendo as vagas destinadas aos graduandos em Bacharelados de Administração, Ciências Contábeis, Enfermagem e Direito.	Und.	30	R\$ 24,67	R\$ 740,07	R\$ 8.880,84
2	Estagiário(a) de nível médio - 20h semanais.	Und.	03	R\$ 24,47	R\$ 73,40	R\$ 880,80
Total Global R\$					R\$ 813,47	R\$ 9.761,64

10. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

10.1. Para a necessidade que se pretende contratar, tem-se duas soluções possíveis em uma análise preliminar:

- a) O recrutamento, seleção, capacitação, preparação e disponibilização de Estagiários a serem realizados pelo próprio COREN-AM ou
- b) Contratação de empresa do ramo que realize a atividade solicitada.

10.2. Na primeira solução, deve-se ressaltar que existem aspectos legais vigentes que é de competência e conhecimento somente de entidades do ramo, o que não é finalidade regulamentar estabelecida para o Conselho. Logo, nesse cenário, não há como se executar essa linha de ação. Por isso, a contratação de empresa é oportuna.

10.3. Na segunda solução a situação é totalmente diferente, pois, as entidades sem fins lucrativos que atuam no ramo estão em conformidade com o que estabelece a legislação vigente, já possuem pessoal especializado na área devidamente qualificado com ferramentas e equipamentos próprios para as demandas, sendo uma das exigências que devem ser solicitadas na contratação. Ainda, as entidades são conhecedoras do mercado em que atuam e possuem informações de mudanças de tecnologia ou atualizações que se façam necessárias para manter a execução dos serviços pretendidos.

10.4. **Dessa forma, a segunda solução foi a escolhida para atender a demanda do COREN-AM.**

10.5. Em consulta ao mercado foi identificado que a solução é a utilizada pela Administração Pública, visando à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

10.6. Além disso, com base no Decreto no 9.507 de 21/09/2018 é que se justifica o tipo de solução que foi escolhida para se contratar, uma vez que o referido Decreto dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

10.7. Os Serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei 14.133/2021, considerando que, notadamente, possuem padrões de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos, com base em especificações usuais no mercado.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

11.1. Abrange a prestação de serviços contínuos de agenciamento de integração de estágio estudantil, junto às instituições de ensino no estado do Amazonas, para preenchimento de até 33 (trinta e três) vagas de estágio, para estudantes do ensino superior e ensino médio, existentes no Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN/AM, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência.

11.2. Assim verifica-se que para a prestação do serviço não há requisitos de alta complexidade,

apenas atenção aos procedimentos que deverão ser repassados.

11.3. **DEFINIÇÃO PARA O PROCESSO:**

11.3.1. Contratada/Agente de Integração: Proponente vencedora do certame Licitatório, a quem será adjudicado o objeto da licitação;

11.3.2. Contratante/Concedente: Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas - COREN-AM;

11.3.3. Fiscalização: Equipe que representará o Conselho perante a CONTRATADA nas fiscalizações da execução contratual e a quem este último deverá se reportar.

11.3.4. Unidade Requisitante/Solicitante: Departamento/Setor que representará o Conselho perante a CONTRATADA para requerer a execução do objeto e a quem este último deverá se reportar.

11.4. **MODELO DE EXECUÇÃO:**

11.4.1. Caberá a **CONTRATADA** realizar, conforme demanda da **CONTRATANTE**:

- a) Regularização de transações diversas, necessárias ao bom funcionamento do contrato;
- b) Execução de toda e qualquer atividade relacionada com o programa de estágio;
- c) Recrutamento, pré-seleção e encaminhamento dos estudantes candidatos às vagas de estágio de acordo com as legislações e normativo pertinentes, para serem selecionados pela **CONTRATANTE** e, se selecionados, se dedicarem às atividades relacionadas com os respectivos cursos;
- d) Articulação com instituições de ensino, indicando-lhes as possibilidades de estágio (áreas e número de vagas), adotando com presteza os procedimentos administrados para sua realização;
- e) Desligamento ou substituição do estagiário de acordo com as legislações e normativo pertinentes, mediante o interesse e a conveniência da **CONTRATANTE** quando devidamente manifestados;
- f) Orientação quanto às normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do Coren-AM aos estagiários;
- g) Elaboração, em prazo máximo de 15 (quinze) dias, do contrato de estagiários selecionados em processos seletivos;
- h) Os esclarecimentos ou as informações que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATANTE**;
- i) Fazer o acompanhamento administrativo do estágio;
- j) Providenciar seguro de acidentes pessoais, nos moldes da Lei.

11.4.2. A prestação dos serviços pelo **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATANTE**, sendo vedado qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

11.4.3. O estágio deverá ter caráter de complemento educacional e aprendizagem profissional, constituindo um instrumento de integração Escola-Empresa, não acarretando, todavia, qualquer vínculo de caráter empregatício com o Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – Coren/AM.

11.4.4. O estudante deverá estar regularmente matriculado em curso de educação superior ou médio, vinculado à estrutura do ensino público ou privado, oficial ou reconhecido e efetivamente frequentando o curso.

11.4.5. O desligamento do estágio ocorrerá a qualquer tempo, sem qualquer direito à reclamação de indenização à **CONTRATANTE** em caso de extinção do Termo de Compromisso;

11.4.6. A **CONTRATADA** deverá prestar um serviço especializado, acolhedor e proativo, realizado por profissionais altamente qualificados e capacitados em normas, regulamentos, processo de supervisão e sistemas eletrônicos de processamento de dados da educação, além de serviços de suporte operacional e administrativo, gestão e disponibilização de informações gerenciais estratégicas, justificáveis para a adequada gestão do processo de atendimento, controle, gestão e supervisão;

11.4.7. A **CONTRATADA** deverá comprovar capacidade de executar os serviços obrigatoriamente na cidade de Manaus/AM, mantendo 01 (um) preposto, formalmente indicado, disponível para atender à **CONTRATANTE** durante todo o período de vigência do contrato, com a atribuição de gerir as demandas sobre os estagiários da **CONTRATADA**;

11.4.8. O profissional designado como preposto deverá demonstrar capacidade gerencial, boa capacidade interpessoal e conhecimento do serviço a ser executado e das disposições do contrato administrativo, de forma a fornecer informações com presteza à equipe de fiscalização contratual e atender as necessidades da **CONTRATANTE**, todos os dias da semana, preferencialmente de 08:00 às 17:00 horas (horário de Manaus/AM);

11.4.9. A **CONTRATADA** deverá possuir parceria de trabalho e/ou convênios firmados como as Instituições de Ensino de nível superior, universidades e faculdades públicas e privadas, instituições de ensino médio, técnico e profissionalizante, públicas e privadas.

11.4.10. A **CONTRATADA** deverá emitir os documentos fiscais válidos com o mesmo número de CNPJ que consta no instrumento contratual e na proposta.

11.4.11. Nos casos em que o estagiário for desligado sem completar 30 (trinta) dias estagiados no mês, o pagamento da Taxa de Administração será proporcional aos dias em que a vaga ficou ocupada.

11.4.12. O período de recesso será concedido de maneira proporcional no caso de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

11.4.13. A quantidade de estagiários a ser mencionada no Termo de Referência será estimada e poderá ser implementada em todo ou em parte, ao longo do Contrato decorrente, dependendo da necessidade da **CONTRATANTE**.

12. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Por não ser tecnicamente viável dividir a solução, o parcelamento não é aplicável para a presente Contratação.

Vale salientar que de acordo com o Acórdão TCU 1.214/2013 “a realização do parcelamento do objeto em serviços de natureza continuada dependerá da complexidade técnica envolvida”.

Embora o parcelamento não represente perda de economia de escala, opta-se pelo não parcelamento pois se refere a objeto sem nenhuma complexidade técnica.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Com a contratação, pretende-se alcançar maior economicidade e otimização dos recursos públicos, por meio da celebração de contrato com entidade sem fins lucrativos legalmente habilitada, cuja natureza jurídica permite a contratação direta conforme previsto no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, respeitados os princípios da vantajosidade, impessoalidade e interesse público.

Além disso, a contratação do serviço que se pretende, o Conselho cumprirá o estabelecido no arts. 1º e 9º, da Lei Federal nº 11.788/2008, promovendo a oportunidade de inserção de jovens e adultos, treinados e motivados, no mercado de trabalho.

Espera-se que a contratação propicie:

Redução de custos administrativos indiretos, uma vez que a entidade contratada será responsável por toda a gestão dos estagiários, incluindo recrutamento, seleção, capacitação teórica e acompanhamento do desempenho prático, minimizando a demanda por pessoal interno para essas atividades;

Adoção de modelo de contratação que não visa lucro, o que contribui para a obtenção de valores mais vantajosos, refletindo diretamente na economicidade da contratação;

Aproveitamento racional da força de trabalho de jovens e adultos em formação, que, devidamente orientados e acompanhados, podem prestar apoio a atividades administrativas internas, liberando servidores efetivos para funções estratégicas e de maior complexidade;

Cumprimento das cotas legais de aprendizagem com qualidade e responsabilidade social, promovendo retorno institucional positivo, alinhado às políticas públicas de inclusão produtiva de jovens e adultos;

Redução de riscos jurídicos e trabalhistas, mediante contratação de entidade especializada e devidamente regularizada, o que garante conformidade com a legislação trabalhista e assegura a proteção dos direitos dos estagiários;

Capacitação de profissionais qualificados;

Diminuição do desemprego entre jovens e adultos;

Aumento da competitividade empresarial;

fomento à inclusão social econômica.

Dessa forma, a contratação ora proposta se justifica não apenas pelo atendimento à exigência legal de cotas, mas também pela busca contínua por soluções mais eficientes, sustentáveis e alinhadas à boa governança e à economicidade na Administração Pública.

14. **PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO COREN**

Não há necessidade de adequação do ambiente do órgão, haja vista que em todas as unidades há estação de trabalho disponível para atuação dos estagiários.

15. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E / OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

16. **DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, **DECLARAMOS** que:

(X) **É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

() **NÃO É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

17. **DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS PRESENTES ESTUDOS PRELIMINARES**

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

(X) As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

() As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

18. **RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO**

Certifico que sou responsável pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, conforme diretrizes estabelecidas no Anexo III da referida IN.

ELINARIO JOSÉ DE PAIVA
Assessor de Planejamento de Contratações
Portaria COREN-AM nº 949/2025

Rua Tapajós, 350, - Bairro Centro, Manaus/AM

CEP 69010-150 Telefone:

